



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho e Onilza de Abreu, além da presença do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior – Procurador-Geral de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdoras. Yedo Simões de Oliveira, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Ernesto Anselmo Chixaro e Dra. Mirza Telma Cunha, Juíza de Direito convocada. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, com o assentimento dos demais Membros. Invertida a ordem de pauta, o Des. Presidente chamou para apreciação de seus Pares, os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SEI: 1 - Processo Administrativo nº 2021/000010450-00: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, DISCIPLINA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Com a palavra a Desa. Vânia Maria Marques Marinho manifestou-se sobre a necessidade de se fazer alguns ajustes antes da aprovação, e com a concordância dos demais Pares, ficou decidido que a Desa. Vânia Maria Marques Marinho, juntamente com as Desdoras. Carla Maria Santos dos Reis e Nélia Caminha Jorge, fariam os

ajustes necessários, para que a resolução fosse apreciada na próxima Sessão. **2 - Processo Administrativo nº 2021/000012688-00(Permuta entre Magistrados).** Requerentes: **Dr. MOACIR PEREIRA BATISTA** e **Dr. JULIÃO LEMOS SOBRAL**, respectivamente Membro da 1.^a e da 3.^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar o pedido de permuta formulado pelo **Dr. MOACIR PEREIRA BATISTA**, que passará a ser Membro da 3.^a Turma Recursal e **Dr. JULIÃO LEMOS SOBRAL**, que passará a ser Membro da 1.^a

Turma Recursal. **3 - Processo Administrativo nº 2021/000013993-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA AS CONVOCAÇÕES DE MAGISTRADOS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA PARA ATUAR EM AUXÍLIO NAS UNIDADES JURISDICIONAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovada à unanimidade. A seguir foi suspensa a transmissão do You Tube, a fim de que fosse apreciado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO-SAJ: 1 - 0201603-85.2014.8.04.0022 -Processo Administrativo Disciplinar.** **Requerente: T. P. T. J. A.** Interessado: C. G. do T. de J. do E. do A. **Requerido: R. G. da S. J.** Defensor: Maurílio Casas Maia (6056/AM). Advogado: Fábio Augustinho da Silva (2776/AM). Advogada: Larissa Ladislau da Silva (8276/AM). Advogado: Fabio Luis Sanches de Paula(8879/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airtón Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Com a palavra o Des. Relator manifestou-se reconhecendo a coisa julgada administrativa, votando pelo arquivamento do feito. Diante da manifestação do Relator, o Dr. Fábio Augustinho da Silva (2776/AM), advogado do Requerido, retirou seu pedido de sustentação oral. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu reconhecer a coisa julgada administrativa, determinando o arquivamento do Feito, nos termos do Relator. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdotes. Airtón Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Joana dos Santos Meireles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascareli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins e Nélia Caminha Jorge e Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente. Observações: Ausências justificadas: Desdotes. Yedo Simões de Oliveira, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Anselmo Chixaro Impedidos: Desdotes. Elci Simões de Oliveira e Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a transmissão pelo You Tube, foi chamado a julgamento o seguinte Processo: **17 - 0206035-74.2019.8.04.0022-Recurso Inominado Cível. Recorrente: Richard Oliveira de Alencar.** Advogado: Rainier da Silva Cardoso (9835/AM). **Recorrido: Luiz Benício Silva Souza.** Advogada: Syrslane Ferreira Navegante Santos (5.154/AM). **Recorrido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus/AM.** Advogado: Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM). Advogado: Moysés Roberto Geber Corrêa (5678/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo**

Socorro Guedes Moura. Iniciado o julgamento, a Desa. Relatora, concedeu a palavra para os advogados inscritos para sustentação oral. Inicialmente falo o Dr. Rainier da Silva Cardoso (9835/AM), advogado do Recorrente, que requereu ao final de sua sustentação, fosse provido o recurso. A seguir manifestou-se Dra. Syrslane Ferreira Navegante Santos (5.154/AM), advogada do Recorrido Luiz Benicio Silva Souza, a qual solicitou preliminarmente, que o recurso fosse considerado intempestivo e, no mérito, fosse mantido o bloqueio do registro, até que seja julgada a ação principal. Por fim usou da palavra o Dr. Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM), advogado do recorrido, o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus/AM, que também solicitou que o recurso fosse considerado intempestivo e, no mérito, fosse mantida a decisão recorrida. Na sequência, a Desa. Relatora manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso. **Antec. Voto com a Relatora:** Desdres. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge e Airton Luiz Corrêia Gentil. O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes levantou questão de ordem acerca do disposto no Art. 10 do CPC. **Julgamento Suspenso: Vista ao Des. João de Jesus Abdala Simões.** Retomada a ordem de Pauta, foram chamados os seguintes Processos: **1 - 4008873-35.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Soraya do Carmo Souza.** Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em parcial consonância do parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conceder parcialmente a segurança, consoante os termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4004290-12.2017.8.04.0000-Ação Penal - Procedimento Ordinário. Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Procurador: Pedro Bezerra Filho (78/MP). **Requerido: Frank Luiz da Cunha Garcia.** Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Junior (4563/AM). Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia (4040/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu declinar da competência em favor de uma das Varas da Comarca de Parintins/AM, nos termos do voto que acompanha esta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 0001165-02.2020.8.04.0000 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença-Oposição. Impugnante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Eliana Leite Guedes (4313/AM). **Impugnado: José Maurício de Araújo Neto.** Defensor Pub.: Ariosto Lopes Braga Neto (1448/AM). Defensor Pub.: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento, o Des. Relator apresentou seu voto, pelo acolhimento da impugnação na forma apresentada. Anteciparam voto com o Relator, os Exmos. Srs. Desdres. João de Jesus Abdala

Simões, Paulo Cesar Caminha e Lima e Elci Simões de Oliveira. **Julgamento** **Suspensão**: Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 4 - 0002593-82.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). Embargada: Sandra Maria Albuquerque Aguilar. Advogado: Amanda Albuquerque Aguilar (13657/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Decisão**: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5 - 0003410-49.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). Embargado: Allan Rego da Mata. Advogado: Amadeu Jardim Maués Filho (6059/AM). Advogado: Luiz Sérgio Vieiralves Donato Lopes Filho (5338/AM). Advogado: José Carlos Souza Alves (8719/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6 - 0004094-71.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). Embargado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social- AADES. Advogada: Luna de Souza Fernandes (12663/AM). Advogado: Evelyn Paula Nogueira Czuby (7140/AM). Advogado: Daniela Matos Ortiz (13591/AM). Embargado: Samyr Imani Araujo. Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER, porém REJEITAR os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0000803-63.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas-Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/AM. Procurador: Alberto Bezerra de Melo (2015/AM). Agravado: Raimundo Pereira do Nascimento. Advogado: Eneias de Paula Bezerra (2354/AM). Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 0001961-56.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa (1667/AM). Agravada: Lana Belém. Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo (3051/AM). Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo (5797A/M). Advogada: Sâmea Picanço Oliveira (10852/AM). Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: A Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0004472-61.2020.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: O Estado do Amazonas. Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM). Agravado: Fabiola da Silva**

Rodrigues. Advogado: Ricardo Tavares de Albuquerque (5092/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10 - 0001041-82.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Roberta Ferreira de Andrade Mota (2334/AM). **Embargado: Construtora Andrade Gutierrez S/A.** **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 0002240-42.2021.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exma. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Suscitado: Juiz de Direito Dr. Henrique Veiga Lima (Juiz substituto em 2 Grau).** **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente a Desa. Vânia Maria Marques Marinho. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0002445-71.2021.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Juíza de Direito Substituta Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Suscitado: Exmo. Desdor. Cláudio César Ramalheira Roessing.** **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente a Desembargador suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS OU ADIADOS:** **13 - 4002696-21.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Agnaldo Barreto da Silva.** Advogado: Anderson Santos Silva (12015/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas na pessoa do Comandante-Geral da Polícia Militar. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar. Impetrado: Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **14 - 4008265-37.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Manilson Gonzaga da Silva. Impetrante: Hilton Valente. Impetrante: Luiz Alberto dos Santos Ramos.** Advogado: Antonio Carlos Gama Alves (924A/AM). Advogada: Rosa Evaneide Mendes Pinto (7291/AM). Advogado: Wirley Benezar Falcao (12792/AM). Advogado: Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (14190/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **15 - 4002779-71.2020.8.04.0000-Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas-ASSPBMAM.** Advogada: Wirleny Benezar Falcão (13837/AM). Advogado: Antonio Carlos Gama Alves (924A/AM). Advogado: Rosa Evaneide Mendes

Pinto (7291/AM). Advogado: Wirley Benezar Falcao (12792/AM). Advogado: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM). Advogada: Ana Carolina Soares Souza (12300/AM). Advogado: Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (14190/AM). Advogada: Sarah Marques Barbosa (11217/AM). **Requerido: Governador do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Guimarães Pinheiro Vieira. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Acolhe a preliminar e ilegitimidade ativa da Autora, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com arrimo no art. 485, VI, do CPC/2015. ***Vista ao Des. Ari Jorge Moutinho da Costa** (Em 20.08.2021). **Julgamento suspenso:** ausência justificada do Relator. **16 - 0004574-83.2020.8.04.0000-Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Agravo de Instrumento nº 4004434-15.2019.8.04.0000** (Agravante: Maria Niete Cavalcante Seixas, Advogado: Ronaldo Lázaro Tiradentes (4113/AM); **Agravado:** Marcio Roberto Soares do Nascimento, Advogado: Helder Soares de Lima (7536/AM)). **Arguinte: Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela procedência da arguição em dissonância com o MP. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **18 - 0002057-71.2021.8.04.0000-Recurso Administrativo. Requerente: Grifon Serviços de Administração de Obras Eireli.** Advogado: Alan Johnny Feitosa da Fonseca (7799/AM). Advogada: Daniella Lopes Cavalcante (4164/AM). Advogada: Rosa Maria Feitosa da Fonseca (11120/AM). Advogada: Francelina Giordana Feitosa Góes (12041/AM). Advogada: Thalyta Rocha Feitoza (2042/RR). **Recorrido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento em substituição, a Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Impedidos:** Desdres. Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **19 - 4000798-70.2021.8.04.0000-Petição Criminal-Denúncia. Denunciante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotor: Nicolau Libório dos Santos Filho. **Denunciado: Flavio Mota Morais Silveira.** Advogadas: Dra. Goreth Campos Rubim OAB/AM nº 8.542 e Dra. Larissa. Campos Rubim OAB/AM nº 11.145.Soc. Advogados: Campos Rubim Advocacia (582/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Pelo recebimento da Denúncia. **Averbou suspeição:** Desª Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho. O Des. Délcio Luis Santos com vista, devolveu os autos votando com a Relatora. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu receber a Denúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.

Impedido: Des. Délcio Luís Santos. Averbou suspeição: Desa. Vânia Maria Marques Marinho. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA SUSPENSOS OU ADIADOS: 20 - 0003091-81.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Lorena Silva de Albuquerque (6023/AM). Embargado: Whelington Barbosa de Melo. Embargada: Josemary Silva Nazaré de Souza. Embargado: Abraim Farias Alencar. Embargada: Hirana Santos Palmeira de Assunção. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado: ausência justificada do Relator. 21 - 0002246-49.2021.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Airton Luís Corrêa Gentil. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Paulo César Caminha e Lima. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Voto do Relator:** Julga procedente o conflito e declara competente o suscitado. A Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, com vista devolveu os autos acompanhando o Des. Presidente e Relator. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **22 - 0002397-15.2021.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exma. Sra. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito. convocada. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Voto do Relator:** Julga improcedente o conflito e declara competente a suscitante. A Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura com vista, devolveu os autos, acompanhando o Des. Presidente e Relator. Impedidos: Desdores. Paulo César Caminha e Lima, Airton Luís Corrêa Gentil e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão . Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. *(assinado digitalmente)* Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 17/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 17/08/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0317094** e o código CRC **DB8C2F47**.